



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 680/2018

De: 20 de Fevereiro de 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Prestação de Serviço com o Instituto Lions de Visão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de prestação de serviços, com o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº. 100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Publica do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Publica Federal através da Portaria 1.745 de 19 de Outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº. 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº. 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS – Portaria Ministério da Saúde nº. 78 de 03/02/2014, representado por seu Presidente Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007.560.406-04.

Art. 2º O objeto do **Convênio De Prestação De Serviços** a ser firmado, consiste pelo **CONVENIADO**, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

Art. 3º O **CONVENIADO** prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo **CONVENENTE**, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

Art. 4º O quadro médico do **CONVENIADO** e que atenderá aos pacientes é composto de 09 (nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

Art. 5º Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a acomodação, sendo que estarão disponíveis 20 (vinte) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

Parágrafo único - A **CONVENENTE**, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o **CONVENIADO** uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 6º Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENENTE ou pelo CONVENIADO.

Parágrafo único - Estes exames deverão ser remetidos no mínimo com 48hs de antecedência da data apazada para as cirurgias, sob pena de cancelamento das datas agendadas, em caso de ausência dos exames.

Art. 7º Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENENTE.

Art. 8º O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de Março de 2018, e encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 9º O limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

Art. 10 Os valores dos procedimentos são os descritos no anexo único, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS.

Parágrafo único – Os valores referentes ao anexo mencionado neste artigo poderão ser revistos anualmente com comunicação antecipada ao CONVENENTE.

Art. 11 O Convenente pagará ao Conveniado os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o conseqüente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

§ 1º Havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, o Convenente estará impedido de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

§ 2º O CONVENENTE informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

§ 3º O CONVENENTE informará o nome dos Secretários Municipais de Saúde e Finanças, e seus respectivos números de telefone quando da elaboração do Convênio de Prestação de Serviço.

§ 4º O CONVENENTE informará ao Instituto Lions da Visão o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão, quando da elaboração do Convênio de Prestação de Serviço.

§ 5º O Conveniado informa que a funcionaria Nair Damasceno é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65) 3319-4211 e 3319-4210.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 6º O Conveniado informa que as funcionárias Cristiane Aquino de Moraes e a funcionária Daniela Oliveira serão as responsáveis pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65) 3319-4213 e (65) 3319.4209.

§ 7º Em razão do Instituto Lions da Visão ser uma entidade filantrópica assistencial e sem fins lucrativos, e ainda por possuir o Certificado de Beneficência e Assistência Social CEBAS, e demais condições pertinentes, está isento de quaisquer impostos que possam advir de sua prestação de serviços.

Art. 12 O Conveniente deverá providenciar o transporte dos pacientes de Porto dos Gaúchos MT, para Cuiabá assim como o retorno.

Art. 13 As despesas correrão por conta da rubrica orçamentária específica do orçamento de 2018, conforme segue:

Rubrica Orçamentária: 05.004.10.122.0023.2130.339039.

Art. 14 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Prestação de Serviço a ser firmado.

Art. 15 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Fevereiro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO LIONS DA VISÃO	
Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100 / Bairro Bau	
CEP: 78.008.160 – Fone – (065) 3319-4221	
Cuiabá – MT	
TABELA PARA CONVENIOS NOVOS E RENOVAÇÃO JANEIRO/2017	
PROCEDIMENTO	V.PROC.
CATARATA - Facoemulsificação c/ Implante de LIO	1200,00
FACOEMULSIFICAÇÃO SEM LIO	900,00
CIRURGIA DE PTERÍGIO	700,00
CONSULTA DE NUTRICIONISTA	80,00
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	30,00
CONSULTA EM OFTAMOLOGIA	20,00
EPILAÇÃO DE CÍLIOS	35,00
ESTRABISMO somente em adultos (com programação financeira)	1200,00
EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR+IMPLANTE MILLENS	1000,00
EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA	50,00
EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA	700,00
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	700,00
REPOSIONAMENTO DA LIO	600,00
FUNDOSCOPIA	10,00
IMPLANTE SECUNDARIO DA LIO	600,00
MAPEAMENTO DE RETINA	30,00
SIMBLEFAROPLASTIA	700,00
SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	600,00
TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	10,00
TRABECULECTOMIA/ GLAUCOMA	1200,00